

**REGULAMENTO DO PLANCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 58.314.396/0001-21

29 de julho de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	15
CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS	16
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	26
CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM	26
ANEXO	29
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	29
II – DAS DEFINIÇÕES	30
III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	33
IV – DAS TAXAS	40
V – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	43
VI – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	47
VII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	50
VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	52
IX – DOS FATORES DE RISCO	53

**REGULAMENTO DO PLANCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O PLANCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pelo presente Regulamento, pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	O FUNDO tem prazo de duração indeterminado.
ADMINISTRADORA:	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015. LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 (“ ADMINISTRADORA ”).
CUSTODIANTE:	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011

GESTORA:	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
Foro Aplicável:	A ADMINISTRADORA , a GESTORA , o FUNDO e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO , observada as disposições previstas no Capítulo XI da parte geral deste Regulamento.
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no último dia de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PLANCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da respectiva Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo:	significa a parte do Regulamento do FUNDO essencial à constituição da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados os Cotistas do Fundo;
Ativos:	Ativos Alvo e Ativos Financeiros, quando referidos conjuntamente;
Ativos Alvo:	Significam quaisquer ativos de emissão das Sociedades Alvo, incluindo aqueles a serem adquiridos pela Classe junto à MMX Mineração e Metálicos S.A., à MMX Sudeste Mineração S.A., à MMX Corumbá Mineração S.A. e demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, inclusive, se for o caso, mediante participação em procedimento competitivo em curso no âmbito de processo falimentar, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
Ativos Financeiros:	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA , respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;

Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Classe:	significa a classe de Cotas emitidas pelo FUNDO ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA e o <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Comitê de Investimentos:	Significa o comitê de investimentos a ser constituído no âmbito da Classe e que funcionará de acordo com as regras dispostas no Capítulo VI do Anexo;
Cotas:	todas as cotas emitidas pelo FUNDO , independente de subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas por meio do Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;

Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou da Classe, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento e/ou na Parte Geral e no Anexo Normativo IV da Resolução 175;
FUNDO:	PLANCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 58.314.396/0001-21;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns para todas as classes do FUNDO ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos as obrigações, Encargos e eventuais provisões;
Prazo de Duração:	o prazo de duração do FUNDO , que é indeterminado.
Prestadores de Serviço Essenciais:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA , conjunta e indistintamente.
Resolução 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
Resolução 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Resolução 175: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la

Taxa de Administração: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos;

Taxa de Custódia: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar o **CUSTODIANTE** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos.

2.1. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeitos de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua Carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento e seu Anexo.

3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) os livros de atas de Assembleias de Cotistas e de atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e

- f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pela **GESTORA**.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de sua Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir as deliberações dos Cotistas;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, prestador de serviço de consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xiii) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de Ativos, escrituração de Cotas, auditoria independente e custódia de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xiv) assegurar o apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável, as informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe, incluindo, mas não se limitando a, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e pela **Classe**;
- (xvi) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xvii) realizar as contratações de sua responsabilidade, nos termos do Capítulo V desta Parte Geral;

- (xviii) realizar os procedimentos necessários para a concretização das transações efetuadas pela **GESTORA** em nome da Classe, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos e observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Acordo Operacional;
- (xix) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** e/ou da Classe e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos, se aplicável; e
- (xx) comunicar à CVM, nos termos da regulação em vigor, eventual desenquadramento relacionado à Carteira.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.1.2. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.1.3. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Ativos Alvo, conforme definidos no respectivo Anexo.

3.1.4. A **ADMINISTRADORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e à Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO**, à Classe e/ou aos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO**, à Classe e/ou aos Cotistas.

3.2. As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pela **GESTORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175:

- (i) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores de Cotas, às suas expensas e conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;

- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução 175, tudo em observância às orientações dos membros do Comitê de Investimentos a tal respeito, conforme aplicável;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xi) por enviar, na esfera de sua respectiva competência, as informações do **FUNDO** e da Classe, conforme o caso, à base de dados da ANBIMA;
- (xii) fornecer, sempre que necessário para atender às solicitações da ANBIMA, os dados, posições da Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou a venda de qualquer Ativo que tenha integrado ou que integre a Carteira, colaborando no esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir com relação a tais operações;
- (xiii) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura (sem prejuízo dos eventuais termos negociados no Acordo Operacional), uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sendo responsável por representar a Classe em quaisquer situações que envolva a negociação de Ativos;
- (xiv) monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xx) conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xxi) conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;

- (xxii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, em caso positivo, submeter tal avaliação à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos, observando as orientações de tais membros e tomando todas as providências necessárias;
- (xxiii) celebrar os documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos;
- (xxiv) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;
- (xxv) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, por até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO** e da Classe;
- (xxvi) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;
- (xxvii) solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxviii) comunicar aos membros do Comitê de Investimentos e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses.

3.3. Na data deste Regulamento, a **GESTORA** declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o **FUNDO** e a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO**, à Classe e/ou aos Cotistas. A **GESTORA** deverá informar à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao **FUNDO**, à Classe e/ou aos Cotistas.

3.4. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas e/ou nas assembleias gerais de debenturistas das Sociedades Alvo que integram a Carteira, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

3.5. Para fins do disposto no inciso (vi) do parágrafo primeiro do artigo 9 do anexo complementar VIII do Código ANBIMA, a descrição da política de rateio de ordens adotada pela **GESTORA** pode ser encontrada em seu website: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>.

3.6. A **GESTORA** exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da respectiva Classe, na qualidade de representante desta, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos. A política de exercício de voto pela **GESTORA** pode ser encontrada em: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>.

3.7. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (vii) do item 3.2, a **GESTORA**, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da respectiva Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.8. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome de qualquer da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em sede de Assembleia de Cotistas.
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao prestador de serviço de consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do prestador de serviço de consultoria especializada (se houver), sugestão de investimento.

3.10. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO**

ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

3.11. No exercício de suas atribuições, os prestadores de serviço do **FUNDO** deverão observar o disposto no Código ANBIMA.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da Carteira;
- (ii) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe;
- (iii) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação da Classe;
- (iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos da Classe;
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (vi) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável, e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sem prejuízo da necessidade de observância das orientações dos membros do Comitê de Investimentos, na forma prevista neste Regulamento; e
- (vii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o prestador de serviço de consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste

Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1. Nos termos indicados no item 5. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso ao mercado ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do **FUNDO**.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia previstas nos itens 6. e 6.1. acima, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para que os Cotistas elejam um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos da Resolução 175.

6.2.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.2.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 6.2.1. acima (em caso de renúncia) ou pela Assembleia de Cotistas prevista no item 6.2. (em caso de descredenciamento), o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XII da parte geral da

Resolução 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- 6.2.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia de Cotistas do **FUNDO**, conforme aplicável, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- (iii) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (iv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à Carteira;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da Classe;
- (vi) a alteração da Parte Geral e do Anexo, ressalvado o disposto no item 7.1. abaixo;
- (vii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (viii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução 175;
- (ix) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;;
- (x) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (xi) deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, à composição, à organização e ao funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe;

- (xii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xiii) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente aos Compromissos de Investimento, conforme definido no respectivo Anexo; e
- (xiv) o encerramento antecipado ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimentos e/ou do Período de Desinvestimentos, conforme definidos no respectivo Anexo.

7.1. A Parte Geral e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente de deliberação dos Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.1.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.1.2. A alteração referida no inciso (iii) do 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.1.3. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

7.1.4. Anualmente, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, devem deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

7.1.5. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

- 7.1.6.** A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 7.1.5 acima.
- 7.1.7.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 7.1.8.** Salvo se aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações de Regulamento decorrentes de incorporação, cisão, fusão ou transformação só entrarão em vigor a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos da Resolução 175.
- 7.2.** A convocação da Assembleia de Cotistas ou da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 7.2.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação dos Cotistas.
- 7.2.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 7.2.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 7.2.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 7.2.4.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 7.2.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

7.2.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

7.2.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

7.3.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

7.3.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio do conclave assim convocado, deliberarem em sentido contrário.

7.4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.5.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

7.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

7.5.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

7.5.4. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela **ADMINISTRADORA**.

7.6. Toda e qualquer deliberação das Assembleias de Cotistas dependerá da unanimidade dos votos dos Cotistas.

7.6.1. Fica desde já claro e estabelecido entre as Partes que a ausência de obtenção de unanimidade deve significar a manutenção integral do status quo em relação à respectiva matéria apreciada pelos Cotistas, não podendo, em hipótese alguma, ser entendida ou interpretada como deliberação, determinação ou orientação afirmativa oponível ao Fundo, aos Cotistas e/ou a qualquer de seus prestadores de serviço (inclusive a **ADMINISTRADORA**) para atuar, votar, decidir, praticar atos ou manifestar vontade, de forma ativa, em sentido diverso ou contrário à proposta de deliberação envolvendo a matéria em questão.

7.7. As deliberações dos Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.7.1. Na hipótese prevista no item 7.6. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta, no respectivo prazo acima, será considerada rejeição da matéria por parte dos Cotistas.

7.8. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.8.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

7.8.2. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto.

7.9. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço do **FUNDO**, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do **FUNDO**;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço do **FUNDO**, seus sócios, diretores e empregados;

- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou subclasse, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.9.1. Não se aplica a vedação prevista no item 7.9 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 7.12; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da unanimidade dos Cotistas, que pode ser manifestada por meio da própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

7.9.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 7.9 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.9.3. As vedações indicadas no item 7.9 acima podem ser afastadas em caso de Classe destinada exclusivamente a investidores profissionais.

7.10. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

7.11. Todas as informações ou documentos para os quais a Parte Geral e o Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

7.12. Nas hipóteses em que a Parte Geral e o Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico.fip@apexgroup.com.

7.13. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

8. Constituem Encargos as seguintes despesas, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução 175 e observado o disposto no item 8.1 abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**, inclusive a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, à Selic, à CBLIC e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações com Ativos;
- (xv) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva taxa

máxima de distribuição, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da taxa máxima de distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes;

- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175;
- (xxi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas com a contratação de consultor de investimento; (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do **FUNDO** e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e/ou (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha Cotas admitidas à negociação;
- (xxv) contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas; e
- (xxvi) despesas inerentes à constituição da Classe e do **FUNDO**, desde que devidamente comprovadas.

8.1. Quaisquer Encargos não previstos neste Regulamento como Encargos correrão por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, salvo deliberação contrária da Assembleia de Cotistas.

8.2. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, os Encargos do inciso (xxv) do item 8. acima incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela

GESTORA anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

8.3. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9. A **ADMINISTRADORA** deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existente, de sua Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

9.1. A informação semestral referida no inciso (ii) do item 9 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO** e da Classe.

9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da Classe devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma

periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9.4. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos Ativos, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

9.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.4.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos Ativos deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas afetados;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9.4.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de Cotas;
- (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe.

9.5. A divulgação de informações sobre o **FUNDO** e a Classe deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos seguintes documentos e informações nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação:

- (i) regulamento atualizado;
- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso

CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10. O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

10.1. O exercício social do **FUNDO** se encerrará no último dia de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

10.2. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

10.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o **FUNDO** ou a Classe esteja em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

10.5. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**.

10.6. A verificação do Patrimônio Líquido da Classe para identificação da ocorrência de Patrimônio Líquido negativo será realizada diariamente pela **ADMINISTRADORA** ou sempre que solicitado pela **GESTORA**.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

11. O **FUNDO**, a Classe, os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“**CCBC**”) e de acordo com as regras de arbitragem vigentes no momento da apresentação do requerimento pela(s) parte(s) requerente(s) (“**Regulamento de Arbitragem**”). Os procedimentos arbitrais iniciados com base no presente Acordo deverão ser administrados pela CCBC.

11.1. A arbitragem será dirimida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, fluentes em português, tanto escrito quanto falado, e qualificados em matérias comerciais e negociais (“**Tribunal Arbitral**”). Caso existam apenas 2 (duas) partes na arbitragem, cada parte deverá nomear 1 (um) árbitro de acordo com o Regulamento de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados deverão nomear conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso existam várias partes, seja como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes, em conjunto, e os múltiplos requeridos, em conjunto, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente da CCBC indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. Não havendo consenso sobre a indicação de árbitro entre os litisconsortes, a CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, indicando um deles para atuar como presidente. Caso a qualquer momento venha a ocorrer vacância no Tribunal Arbitral, a vacância deverá ser preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requerimentos, conforme previsto para a nomeação original daquela posição.

11.2. A sede da arbitragem será na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença será proferida, ressalvada a possibilidade de o Tribunal Arbitral deferir a realização de determinados atos, como audiências, em outras localidades, a critério de conveniência das partes.

11.3. Nas hipóteses de (a) medidas liminares anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, (b) qualquer ação anulatória com fundamento no artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (c) controvérsias que, nos termos da legislação brasileira, não possam ser submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

11.4. A arbitragem será conduzida em português.

11.5. O Tribunal Arbitral não recorrerá à equidade para resolver qualquer disputa que lhe seja submetida. A sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre as partes e seus ativos. A decisão

alocará às partes os custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios de sucumbência, honorários advocatícios de sucumbência, honorários de árbitros, custos de administração da CCBC e despesas razoáveis, na proporção do sucesso de seus pedidos.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO PLANCK FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA****I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos ativos de titularidade da Classe Única e a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de subscrição das Cotas de suas respectivas titularidades. Caso, a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido da Classe venha a se tornar negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, de modo que é possível que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio do investimento preponderante em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, na forma prevista neste Anexo.
Subclasses:	Não há.

1.1. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;
Boletim de Subscrição:	é o documento por meio do qual é formalizada a subscrição de Cotas pelo Cotista;
Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de Cotas;
Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a ADMINISTRADORA , mediante orientação da GESTORA , notificará os investidores para que estes integralizem Cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento celebrados;
Comitê de Investimentos:	significa o comitê de investimentos da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VI deste Anexo;
Compromisso de Investimento:	de se aplicável, é o <i>Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização</i> , por meio do qual os Cotistas se obrigam a subscrever e integralizar as Cotas;

Contrato de Consultoria:	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela GESTORA , e prestador de serviço de consultoria especializada;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas por meio do Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 7. quando destinados à distribuição aos Cotistas;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Patrimônio Inicial Mínimo:	significa o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe, previsto no item 5.2 deste Anexo.
Período de Desinvestimentos:	significa o período subsequente ao término do Período de Investimentos, até o encerramento da Classe;
Período de Investimentos:	significa o período de 10 (dez) anos contados da Data de Início da Classe, durante os quais a Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo.

Prazo de Aplicação:	os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo em até 90 (noventa) dias corridos contados de cada integralização das Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas, a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução 160, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	é a PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A. , inscrita no CNPJ nº 08.310.839/0001-38, e as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à ADMINISTRADORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo), prevista no item 4. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao CUSTODIANTE , prevista no item 4.2.6 deste Anexo
Taxa de Gestão:	é a taxa devida à GESTORA e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo), prevista no item 4.2. deste Anexo;

- Taxa de Performance:** não será devida taxa de performance pela Classe;
- Termo de Adesão:** é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com a política de investimento e de riscos da Classe.

III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio do investimento preponderante Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

3.1. A Classe visando a atingir o objetivo proposto, alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

3.2. A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, bem como pelos membros do Comitê de Investimentos:

- (i) No mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar representado por Ativos Alvo, diretamente ou por meio da aquisição de cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações que sejam titulares de Ativos Alvo; e
- (ii) A parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investida em Ativos Financeiros.

3.2.1. A Classe poderá investir, respeitados os limites do item acima, em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

3.2.2. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por 2 (dois) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, conforme decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nas Sociedades Alvos, mediante orientação da Gestora e conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos.

3.2.3. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos atrelados,

conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo.

3.2.4. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência (ainda que por meio de direito de veto) na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando a, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

3.2.5. Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Alvo quando: (i) o investimento nas Sociedades Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Sociedades Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

3.2.6. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata este item não se aplicará ao investimento nas Sociedades Alvo caso este esteja listado em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito. O limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito será de 100% (cem por cento) durante cada prazo de aplicação dos recursos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.7. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.2.6. acima, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.2.8. O cumprimento do disposto neste item 3.2 deve ser assegurado pela **GESTORA**, observadas as orientações dos membros do Comitê de Investimentos.

3.3. As Sociedades Alvo somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) O documento constitutivo da respectiva Sociedades Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedades Alvo em circulação;
- (ii) Os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) A respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar aos seus acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Sociedade Alvo obriga-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores; e
- (vi) A respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

3.4. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 3.3 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

3.4.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 3.4 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 3.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do item 3.3, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 3.4.1.

3.5. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) no item 3.3 acima as Sociedades Investidas que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

3.5.1. Nos casos em que, após o investimento, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 3.5 acima, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender às práticas de governança de que trata este item 3.2.

3.5.2. A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 3.4 acima, no inciso (i) do item 5.4.1º acima e no inciso (i) do item 3.5 acima, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

3.5.3. O disposto no inciso (ii) do item 3.4 acima e no inciso (ii) do item 3.5 acima não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus Cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 3.4 acima ou no inciso (ii) do item 3.5 acima, conforme o caso.

3.6. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.7. Os Ativos Alvo poderão ser adquiridos pela **GESTORA**, conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, na forma disposta neste Anexo.

3.8. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos

neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.8.1. A GESTORA não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.8.2. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Ativos Financeiros; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

3.9. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

3.10. Fica vedada a aplicação em cotas de emissão de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

3.10.1. Salvo aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, os membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.10.2. Salvo aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das

pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.10.1, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.10.3. O disposto no item 3.10.2 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** atuarem:

- (i) como administradora ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administradora ou gestora de classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.11. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior.

3.12. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;
- (ii) após o pagamento de Encargos, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Encargos; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;
- (iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, diretamente ou por meio da aquisição de cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações que sejam titulares de Ativos Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;
- (v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos Financeiros, desconsiderados os valores previstos no inciso (vi) abaixo;

- (vi) o investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito e
- (vii) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos Encargos pelo prazo de 6 (seis) meses, de acordo com estimativas feitas pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

3.12.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.12 acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.12.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.12.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.12.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.12 acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

- (i) previstos no inciso (vii) do item 3.12 acima;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

3.12.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências dos membros do Comitê de Investimentos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.12.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.12.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.12.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos nas Sociedades Alvo e suas controladas, observadas as competências dos membros do Comitê de Investimentos.

3.13. Conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.14. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto que atenda aos critérios descritos nesta cláusula.

IV – DAS TAXAS

4. Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição e controladoria, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA, no período (“Taxa de Administração”).

4.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

4.1.1. Os valores fixos indicados no item 4. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

4.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

4.1.3. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência, ao passo que o Patrimônio Líquido a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

4.1.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do da **ADMINISTRADORA**, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à **ADMINISTRADORA** de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

4.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma Taxa de Gestão mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) já incluída na Taxa de Administração.

4.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro da Classe junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

- 4.2.2. Os valores fixos mensais acordados no item 4.2. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 4.2.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 4.2 acima e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 4.2.4. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.
- 4.2.5. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da **GESTORA**, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe à **GESTORA** de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.
- 4.2.6. A taxa de custódia será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já incluída na Taxa de Administração, valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IPCA, no período.
- 4.3. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada parcela da remuneração total, devida aos prestadores de serviços da Classe, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviço em relação à respectiva parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 4.4. Conforme será estabelecido no ato por meio do qual for aprovada a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados:
- (i) diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**; e
 - (ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de taxa máxima de distribuição primária.

4.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

V – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

5.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

5.1.1. O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.1.2. Não haverá resgate de Cotas, exceto na liquidação da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

5.1.3. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

5.1.4. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

5.2. O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 60.000 (sessenta mil) e no máximo 67.000 (sessenta e sete mil) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais). As Cotas da Primeira Oferta serão objeto de oferta pública a ser realizada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução 160, direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em sede de Assembleia de Cotistas. No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

5.2.1. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos do item 5.4. abaixo, conforme definido por ato por meio do qual venha a ser aprovada a Primeira Oferta.

- 5.2.2. Após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será aprovado pelos Cotistas, no âmbito da Assembleia de Cotistas por meio da qual deliberarão sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.
- 5.2.3. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.
- 5.2.4. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas emitidas por meio de ofertas subsequentes na proporção de Cotas que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, iniciado 5 (cinco) Dias Úteis após: (i) a data de divulgação do anúncio de início da oferta subsequente; (ii) o aviso ao mercado da oferta subsequente, caso esta admita reservas; ou (iii) caso a distribuição esteja dispensada de registro, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da divulgação do início da distribuição das novas Cotas. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data da divulgação aqui prevista. Os Cotistas não poderão ceder seu Direito de Preferência.
- 5.3. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.
- 5.3.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas por meio da qual for deliberada cada emissão de Cotas.
- 5.3.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos por esta exigidos, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.
- 5.3.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, por meio dos quais serão especificadas as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar

atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

5.4. As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do artigo 20 do Anexo Normativo IV da Resolução 175, sendo certo que, para as integralizações realizadas por meio de entrega de Ativos Financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

5.4.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e Encargos, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA** e conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

5.4.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

5.4.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

- 5.4.4.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.
- 5.4.5.** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.4.6.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.
- 5.5.** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo que a aquisição de Cotas somente pode ser feita por Investidores Profissionais. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas mas não integralizadas. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão.
- 5.5.1.** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Anexo, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.
- 5.5.2.** As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à

ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas, para que, só então, seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**.

5.5.3. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

VI – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar os Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas atribuições, inclusive, sem limitação, quanto aos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, observado o disposto neste Capítulo.

6.1. O Comitê de Investimentos será formado por 2 (dois) membros a serem eleitos pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.

6.1.1. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Cotistas, conforme previsto acima.

6.1.2. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe, bem como prestadores de serviço da Classe.

6.2. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

6.2.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

6.3. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique

demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

6.4. Os membros do Comitê de Investimentos terão como competência opinar e orientar os Prestadores de Serviços Essenciais, previamente, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo a ser realizado pela Classe;
- (ii) A participação da Classe em procedimentos competitivos ou similares para fins da realização de investimentos ou desinvestimentos em Ativos Alvo, bem como os atos a serem praticados pela Classe no âmbito de tais procedimentos;
- (iii) A realização de qualquer Chamada de Capital pela **ADMINISTRADORA**, na forma prevista neste Regulamento;
- (iv) A orientação de voto a ser proferido pela Classe nas assembleias das Sociedades Investidas e demais conclaves em que a participação da Classe seja cabível;
- (v) A celebração de acordo de acionistas, acordo de sócios ou qualquer instrumento similar envolvendo as Sociedades Investidas, bem como o exercício de qualquer direito relativo a tais instrumentos;
- (vi) A realização de quaisquer amortizações das Cotas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Capítulo VII abaixo;
- (vii) A liquidação e encerramento da Classe, nos termos do Capítulo VIII abaixo;
- (viii) A realização de distribuição de resultados da Classe, a qualquer título;
- (ix) Qualquer exercício de direito referente a medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo competitivo, como leilão, processo administrativo ou equivalente (incluindo, sem limitação, qualquer processo de falência em que uma das Sociedades Investidas tenha interesse);
- (x) A escolha de candidatos a serem indicados pela Classe para comporem os conselhos de administração, diretoria e quaisquer outros órgãos das Sociedades Investidas;
- (xi) A admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (xii) Proteção dos interesses da Classe junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso;
- (xiii) A participação em coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a

GESTORA, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**;

- (xiv) Forma e conteúdo dos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos, desinvestimentos e demais operações da Classe;
- (xv) Realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso; e
- (xvi) Necessidade de submeter operações de investimento ou desinvestimento para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

6.5. O Comitê de Investimentos somente será instalado com a presença da totalidade de seus membros. As decisões dos membros do Comitê de Investimentos dependerão da aprovação da unanimidade de seus membros.

6.6. Fica desde já claro e estabelecido entre as Partes que a ausência de obtenção de unanimidade deve significar a manutenção integral do status quo em relação à respectiva matéria apreciada pelos membros do Comitê de Investimentos, não podendo, em hipótese alguma, ser entendida ou interpretada como deliberação, determinação ou orientação afirmativa oponível ao Fundo, aos Cotistas e/ou a qualquer de seus prestadores de serviço (inclusive a **ADMINISTRADORA**) para atuar, votar, decidir, praticar atos ou manifestar vontade, de forma ativa, em sentido diverso ou contrário à proposta de deliberação envolvendo a matéria em questão.

6.7. Os prestadores de serviços do Fundo estão obrigados a submeter as matérias descritas no item 6.4 acima à prévia apreciação dos membros do Comitê de Investimentos, os quais deverão opinar e orientar os referidos prestadores de serviços a respeito das matérias submetidas a sua apreciação.

6.8. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, realizada pela **GESTORA** ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

6.8.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

6.8.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à **ADMINISTRADORA** para composição do acervo societário da Classe.

6.8.3. As decisões dos membros do Comitê de Investimentos poderão também ser formalizadas por escrito e sem a necessidade de convocação de reunião de membros do Comitê de Investimentos. As decisões assim tomadas serão válidas e eficazes desde que todos os membros participem da deliberação e o necessário percentual de membros do Comitê de Investimentos as aprove, devendo o documento que formalizar tais decisões ser assinado pelos membros votantes, e cópia deste ser encaminhada à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** por qualquer desses membros votantes até o Dia Útil seguinte ao da decisão tomada.

6.9. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

6.10. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

VII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 7.1. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de Encargos e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;
- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidos pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos Financeiros, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos Financeiros realizado nos termos do inciso (iii), acima; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

7.1. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 7. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 7. acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

7.2. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as obrigações, Encargos e provisões da Classe, e em todo caso conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos.

7.3. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

7.4. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

7.5. Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização e/ou resgate.

7.6. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

7.7. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

7.8. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

- (i) mediante deliberação dos Cotistas, reunidos na Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175; e
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 ou conforme orientação dos membros do Comitê de Investimentos.

7.9. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

7.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

8. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no Capítulo VI da Parte Geral deste Regulamento; e
- (v) caso, após 90 (noventa) dias a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, haja manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

8.1. A liquidação e encerramento da Classe observarão o disposto nos arts. 126 a 129 da parte geral da Resolução 175.

8.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 8. acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

8.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em sede de Assembleia de Cotistas convocada para este fim.

8.4. Na hipótese de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não chegarem a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

8.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado por meio da Assembleia de Cotistas; e (ii) que a cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

IX – DOS FATORES DE RISCO

9. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

9.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de

forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos:** Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a

entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.

- (ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (x) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (xi) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização das Cotas da Classe pelo fato da Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos da Classe:** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da

Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xv) **Risco de Diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída.
- (xvi) **Risco Ambiental:** As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em

custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, consequentemente, retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pela **ADMINISTRADORA** considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela **ADMINISTRADORA** na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xviii) **Risco de Restrições Técnicas da ADMINISTRADORA:** A **ADMINISTRADORA** não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela **GESTORA** uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise da **GESTORA** na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico da **GESTORA**, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.
- (xix) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**

tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

- (xx) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pela Classe sujeito o investidor aos riscos os quais a Classe e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Integralizado pelos Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios à **ADMINISTRADORA**.
- (xxi) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas.** Caso qualquer Cotista titular de Cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos à Classe e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.
- (xxii) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

9.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada

da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

9.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de prestador de serviço de consultoria especializada, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.